

LEI Nº 2.337, de 21 de Fevereiro de 1990

Concede subvenção social às Obras Sociais Paróquia Nossa Senhora da Piedade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, subvenção social no valor de NCz\$20.000,00 (vinte mil cruzados novos) às Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade.

Art. 2º A despesa decorrente da Subvenção instituída nesta lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída por esta lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/89, demonstrando o seu ativo e passivo;

II – demonstração da despesa, com destaque especial d valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1.989, se for o caso;

III – atestado de seu regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando, inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de Fevereiro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal